



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 16 de maio de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22A/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de Santa Rita do Sapucaí/MG e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Santa Rita do Sapucaí;

III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano, voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e a valorização das áreas verdes urbanas, incentivando seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

- I - a disseminação ampla e qualificada de informações;
- II - a transparência;
- III - o diálogo com a comunidade;
- IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;
- V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos;
- VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, observado o disposto no Plano Diretor;
- VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando, em especial, as formas não motorizadas de mobilidade humana;
- VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;
- IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;
- X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

São instrumentos da gestão participativa das praças:

- I - a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;
- II - os comitês de usuários;
- III - o cadastro de praças.

Consulta pública é o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:

- I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;
- II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;
- III - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.

O comitê de usuários é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral, que terá as seguintes funções:

- I - contribuir com a gestão da praça;
- II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;
- III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;

V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;

VI - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;

VII - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;

VIII - opinar sobre o plantio de árvores;

IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo município e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

O cadastro de praças consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

I - demarcação das praças, com nome, endereço e área;

II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;

III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;

IV - programação de limpeza e capinação;

V - zeladoria, quando existir;

VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;

VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;

VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;

IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo *grafitti*, quando houver;

X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;

XI - vocação da praça, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

A manutenção e conservação das praças será constituída dos seguintes serviços:

I - corte de grama;

II - limpeza e varrição;

III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;

IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;

V - plantio de árvores, arbustos e vegetação herbácea;

VI - poda e remoção de árvores, quando necessária;

VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano;

IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

A conservação de praças poderá ser delegada a terceiros, mediante termos de cooperação.

As praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

- I - lixeiras para coleta seletiva;
- II - parque infantil;
- III - equipamentos para exercícios físicos;
- IV - bancos;
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;
- VI - pontos para ligação de água e luz;
- VII - estacionamento para bicicletas;
- VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- IX - painéis informativos;
- X - quiosques para piquenique;
- XI - palco para manifestações artísticas;
- XII - guaritas.

As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros secos, dentro dos princípios da permacultura urbana.

As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Prefeitura.

As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo nas praças deverão ser encaminhadas à Prefeitura, mediante solicitação, contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção. As praças que sediarem hortas comunitárias orgânicas poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela respectiva horta.

O Executivo criará e implantará programa de educação ambiental e patrimonial, voltado à gestão participativa das praças, abrangendo, no mínimo, campanha de conscientização acerca do disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Segundo o autor do projeto, *"a revalorização do espaço público deve ser uma das preocupações desta gestão. Apesar de todos os esforços para a gestão eficiente das praças em nossa cidade, é necessária a requalificação desses espaços públicos, trazendo de volta um conceito básico da cidadania, que anda meio esquecido: o significado da palavra público - que quer dizer: de todos, e não de ninguém"*.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral

Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias

Presidente da Comissão